



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

### Parecer Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **00502006/2021**  
REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2021/SRP

Assunto: **1º Termo de apostilamento ao contrato nº 20210441 e 20210483**

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, nomeada nos termos da Port. gab Nº 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, na Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 em seu artigo 79, inciso II, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### 1-PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; **III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”**

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

### **2-RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO.**

Adoto o parecer jurídico como relatório e fundamentação.

### **3-CONCLUSÃO**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno entende pela legalidade do apostilamento.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

12 de novembro de 2021, Salinópolis/PA

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab. N° 058/2021